

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 2.467, DE 2019

Altera as Leis nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do trabalhador acometido de *diabetes melito*; a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o *diabetes melito* entre as doenças que dão direito a inexigibilidade de prazos de carência para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez; e a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, para estender o direito ao passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual aos portadores de *diabetes melito*.

**Autor:** Deputado JESUS SÉRGIO

**Relatora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.467, de 2019, de autoria do Deputado Jesus Sérgio, propõe alterar: a Lei nº 8.036, de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do trabalhador acometido de *diabetes melito*; a Lei nº 8.213, de 1991, para incluir o *diabetes melito* entre as doenças que dão direito a inexigibilidade de prazos de carência para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez; e a Lei nº 8.899, de 1994, para estender o direito ao passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual aos portadores de *diabetes melito*.

A proposição citada, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária, foi distribuída à Comissão de

Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), para análise de mérito, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise de mérito e adequação financeira ou orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação quanto a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Designada relatora na CTASP, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Considerando os campos temáticos de competência desta Comissão, conforme o inciso XVIII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nosso parecer deve se restringir à matéria trabalhista contida no Projeto em análise, que é a alteração da Lei nº 8.036, de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada no FGTS pelo trabalhador acometido de *diabetes melito*.

Além da constituição de renda para assegurar a subsistência do trabalhador em eventual situação de despedida sem justa causa, uma das principais finalidades do FGTS é o atendimento de necessidades financeiras do empregado em situações especiais, tais como a aquisição de moradia e o acometimento por determinadas doenças.

Atualmente a lei permite a movimentação da conta vinculada no FGTS em caso de acometimento do trabalhador ou qualquer de seus dependentes por: neoplasia maligna, HIV ou, conforme regulamento, doença grave em estágio terminal.

O Projeto de Lei em análise é meritório e justo ao propor que essa permissão legal seja estendida aos casos de acometimento de diabetes, doença grave, sem cura definitiva e que pode causar sérios danos à saúde, tais como complicações no coração, nas artérias, nos olhos, nos rins e nos nervos.

O levantamento dos valores depositados na conta vinculada do trabalhador no FGTS é uma medida importante para lhe conferir recursos adicionais para o custeio de despesas decorrentes da situação de doença.

Nesse sentido, cabe destacar, como mencionado na justificção do Projeto, que o saque de FGTS para o custeio de tratamento de diabetes já foi autorizado inclusive por decisões judiciais, com base em uma interpretação extensiva da regra aplicável a outras doenças graves.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.467, de 2019**.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputada FLÁVIA MORAIS  
Relatora